

LEI N.º 152/99
DE 30 DE ABRIL DE 1999.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - É proibida a criação e permanência de animais bovinos, eqüinos, caprinos, suínos e outros de grande porte em áreas localizadas na zona urbana do Município, notadamente às margens dos seus logradouros e vias públicas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a apreensão dos animais e a recolhê-los ao depósito público municipal ou a outro local que destinar, onde ficarão sob sua guarda ou de terceiros.

Parágrafo Único - No ato da apreensão lavrar-se-à o respectivo auto descrevendo o animal minuciosamente.

Art. 3º - O proprietário de animal apreendido em infração ao disposto na presente Lei tem o prazo de até cinco dias úteis, a contar da data da apreensão, para requerer a sua liberação, declarando de próprio punho, que é o proprietário do animal.

§ 1º - A liberação dos animais apreendidos se dará por meio de termo de entrega, com descrição idêntica ao de apreensão, sendo exigida no momento a apresentação de documento de identidade do proprietário e comprovante do recolhimento da multa aos cofres públicos municipais no valor de até 100 (cem) UFIR, em tabela progressiva a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Após decorrido o prazo estipulado neste artigo sem que o proprietário do animal apreendido requeira a sua liberação, fica o Município de imediato investido na sua posse.

Art. 4º - Decorrido o prazo fixado no artigo 3º, o Poder Executivo mediante a posse do animal, poderá dar-lhe a destinação legal que entender conveniente, podendo para tanto firmar convênios com terceiros visando a sua guarda até a efetiva destinação.

Art. 5º - Para fazer valer as normas estabelecidas na presente Lei, a fiscalização de posturas do Município poderá requisitar, se necessário, o auxílio da polícia militar ou civil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 108/98, de 17 de junho de 1998 e demais disposições em contrário.

Iguaba Grande, 30 de abril de 1999.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -